

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

ATA DA 556ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dez, às dez horas, em sua Sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco H, Brasília-DF, realizou-se a quingentésima quinquagésima sexta reunião do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, sob a Presidência do Conselheiro Ronaldo Mota Sardenberg e com o comparecimento dos Conselheiros Antonio Domingos Teixeira Bedran, Emília Maria Silva Ribeiro Curi, João Batista de Rezende e Jarbas José Valente. Registradas as presenças do Procurador-Geral Marcelo Bechara de Souza Hobaika, do Ouvidor Nilberto Diniz Miranda, da Superintendente Executiva Simone Henriqueta Cossetin Scholze, da Chefe do Gabinete da Presidência Ângela Beatriz Cardoso de Oliveira Catarcione, do Assessor do Presidente Leandro Cunha da Silveira e da Secretária do Conselho Diretor Cristina Coutinho Moreira. O Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura das atas das quingentésima quinquagésima terceira e quingentésima quinquagésima quarta reunião do Conselho Diretor, realizadas aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez e aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez, respectivamente, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Conselheiros. Em discussão e votação, as atas foram aprovadas sem restrições. Durante a Reunião, foram tomadas as seguintes decisões: **1 - Conselheiro Ronaldo Mota Sardenberg. 1.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR S/A - BA; Processo(s) n. 53554.000298/2006, 53554.000310/2006, 53554.000944/2006, 53554.000952/2006, 53554.001043/2006 e 53554.001912/2006: *o Conselho deferiu o pedido de prorrogação de prazo de vista por 60 (sessenta) dias, proferido pelo Conselheiro Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07;* **1.2** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELESP S/A; Processo(s) n. 53504.003880/2003: *o Conselho deferiu o pedido de prorrogação de prazo de vista por 60 (sessenta) dias, proferido pelo Conselheiro Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07;* **1.3** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELESP S/A; Processo(s) n. 53504.004725/2003: *o Conselho deferiu o pedido de prorrogação de prazo de vista por 60 (sessenta) dias, proferido pelo Conselheiro Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07;* **1.4** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELESP S/A; Processo(s) n. 53504.004267/2003: *o Conselho deferiu o pedido de prorrogação de prazo de vista por 60 (sessenta) dias, proferido pelo Conselheiro Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07;* **2 - Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi. 2.1** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): ATUA NET PROVEDOR DE

INTERNET LTDA.; Processo(s) n. 53500.029071/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 123/2010-GCER, de 12/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação da empresa ATUA NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF n.º 08.852.304/0001-99, referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato proposta pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) condicionar a expedição do Ato de Autorização à apresentação pela Requerente de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; **2.2** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): BIT TELECOM LTDA.; Processo(s) n. 53500.002858/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 124/2010-GCER, de 12/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação da empresa BIT TELECOM LTDA., CNPJ/MF n.º 11.303.488/0001-42, referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato proposta pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) condicionar a expedição do Ato de Autorização à apresentação pela Requerente de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; **2.3** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): CAPELINHA INFORMÁTICA LTDA.; Processo(s) n. 53500.028878/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 125/2010-GCER, de 12/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação da empresa CAPELINHA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF n.º 07.813.927/0001-90, referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato proposta pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) condicionar a expedição do Ato de Autorização à apresentação pela Requerente de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; **2.4** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): G2G COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.; Processo(s) n. 53500.021083/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 126/2010-GCER, de 12/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação da empresa G2G COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF n.º 10.887.667/0001-01, referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato proposta pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) condicionar a expedição do Ato de Autorização à apresentação pela Requerente de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; **2.5** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): INPASUPRI COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME; Processo(s) n.

53500.003238/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 127/2010-GCER, de 12/13/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação da empresa INPASUPRI COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ/MF n.º 86.779.139/0001-09, referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato proposta pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) condicionar a expedição do Ato de Autorização à apresentação pela Requerente de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; **2.6** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA; Processo(s) n. 53500.002599/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 128/2010-GCER, de 12/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação da empresa MARIA DE LOURDES DA SILVA, CNPJ/MF n.º 11.158.070/0001-99, referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato proposta pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) condicionar a expedição do Ato de Autorização à apresentação pela Requerente de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; **2.7** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): MARIA ELIZA XAVIER DA SILVA; Processo(s) n. 53500.028038/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 129/2010-GCER, de 12/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação da empresa MARIA ELIZA XAVIER DA SILVA, CNPJ/MF n.º 11.013.037/0001-70, referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato proposta pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) condicionar a expedição do Ato de Autorização à apresentação pela Requerente de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; **2.8** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): RAIATEC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME; Processo(s) n. 53500.025501/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 130/2010-GCER, de 12/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação da empresa RAIATEC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ/MF n.º 00.011.971/0001-37, referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato proposta pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) condicionar a expedição do Ato de Autorização à apresentação pela Requerente de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; **2.9** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): SILVA & MORAES SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM LTDA. - ME.; Processo(s) n. 53500.002183/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a

*fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 131/2010-GCER, 12/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação da empresa SILVA & MORAES SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 10.487.634/000174, referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato proposta pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) condicionar a expedição do Ato de Autorização à apresentação pela Requerente de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; **2.10** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): VISTAMAR SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.; Processo(s) n. 53500.002735/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 132/2010-GCER, de 12/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação da empresa VISTAMAR SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF n.º 03.278.507/0001-08, referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato proposta pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) condicionar a expedição do Ato de Autorização à apresentação pela Requerente de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; **2.11** - Transferência de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): PANORAMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME; Processo(s) n. 53500.026185/2004: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 133/2010-GCER de 12/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação de transferência da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia da empresa PANORAMA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF n.º 06.963.064/0001-74, conferido pelo Ato n.º 51.406, de 5 de julho de 2005, para a empresa VIA REDE SUL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 01.439.616/0001-26, na forma da minuta de Ato proposta pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) condicionar a expedição do Ato de Autorização à apresentação pela Requerente de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; **2.12** - Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado; Interessado(s): R & R PARTICIPAÇÕES LTDA.; Processo(s) n. 53500.033573/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 134/2010-GCER, de 12/03/2010, deliberando: a) aprovar a expedição de Autorização à empresa R & R PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 05.340.29110001-80, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), observando-se que devem ser apresentadas todas as certidões exigidas pela regulamentação, devidamente validadas, antes da expedição do Ato de Autorização; b) determinar à Superintendência de Serviços Públicos a*

adequação do Termo de Autorização quanto a não aplicabilidade dos institutos da concomitância e dos compromissos de abrangência, pelas razões constantes da referida ANÁLISE; c) expedir Ato do Conselho Diretor, na forma da minuta constante em anexo à referida ANÁLISE; e d) notificar a parte interessada da decisão tomada;

2.13 - Recurso Administrativo; Processo(s) n. 53500.006135/2007: na Reunião do Conselho Diretor n.º 552, realizada em 11/2/2010, o Conselheiro Relator, João Batista de Rezende, apresentou a ANÁLISE n.º 100/2010, de 25/1/2010, propondo conhecer do Recurso Administrativo interposto, para, no mérito dar-lhe provimento. Na referida Reunião n.º 552, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 553, de 25/2/2010, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. O Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, João Batista de Rezende, nos termos supra citados;

2.14 - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR S/A - RN; Processo(s) n. 53563.000328/2004: o Conselho deferiu o pedido de prorrogação de prazo de vista por 30 (trinta) dias, proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07;

2.15 - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELESP S/A; Processo(s) n. 53504.003967/2003: o Conselho deferiu o pedido de prorrogação de prazo de vista por 7 (sete) dias, proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07;

2.16 - Recurso Administrativo; Interessado(s): EMBRATEL S/A; Processo(s) n. 53500.002875/2001: na Reunião do Conselho Diretor n.º 553, realizada em 25/2/2010, o Conselheiro Relator, Antonio Domingos Teixeira Bedran, apresentou a ANÁLISE n.º 77/2010, de 19/2/2010, propondo o arquivamento dos autos, em razão da incidência de prescrição intercorrente, seguindo-se o previsto no art. 1º, § 1º da Lei n.º 9.873/99, bem como o encaminhamento dos autos à Corregedoria para a devida apuração de responsabilidade funcional decorrente da paralisação. Na referida Reunião n.º 553, de 25/2/2010, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 554, de 4/3/2010, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista por 30 (trinta) dias, proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor, realizada nesta data, a Conselheira, em sede de vista, apresentou o Voto n.º 19/2010-GCER de 15/03/2010, propondo: a) afastar a preliminar argüida e, conseqüentemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, Autorizada de Serviço Telefônico Fixo Comutado, na Região 1 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29, sucessora da empresa VÉSPER S/A, mantendo integralmente os termos do Despacho n.º 347/2005/PBQI/SPB, de 30/11/2005; b) determinar o desentranhamento, e demais providências cabíveis, da Análise n.º

49/2007-GCPA, de 19/11/2007, fls. 104/108; e, c) notificar a interessada da decisão tomada pelo Conselho Diretor. O Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos supra citados, tendo o Conselheiro Relator, Antonio Domingos Teixeira Bedran, alterado o seu voto originário para acompanhar o voto vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos supra citados;

2.17 - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A; Processo(s) n. 53500.000053/2006: Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 556., realizada nesta data, a Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de pedido de vista, apresentou o Voto n.º 21/2010-GCER, de 18/03/2010, propondo: a) declarar, a nulidade das decisões tomadas pela Superintendência de Serviços Privados no âmbito do presente processo; b) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., CNPJ/MF n.º 05.423.963/0001-11, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal na Região II do Plano Geral de Autorizações, em face do Despacho n.º 208/2007-CD, de 19 de março de 2007, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conhecer do pedido de anulação da Resolução n.º 408, de 1.º de julho de 2005, e determinar seu regular processamento, nos termos regimentais, com a oitiva das demais prestadoras do Serviço Móvel Pessoal regularmente autorizadas a explorar o serviço no período de vigência da norma impugnada, nos termos do art. 67, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, com a redação dada pela Resolução n.º 489, de 5 de dezembro de 2007; e c) notificar a interessada da decisão tomada. O Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07;

2.18 - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): BRASIL TELECOM S/A - PR; Processo(s) n. 53516.004934/2004: na Reunião do Conselho Diretor n.º 554, de 4/3/2010, o Conselheiro Relator, Antonio Domingos Teixeira Bedran, apresentou a ANÁLISE n.º 93/2010-GCAB, de 25/02/2010, propondo conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM - FILIAL PR, CNPJ/MF n.º 76.535.764/0321-85, para, no mérito: a) manter a sanção de advertência pela não gratuidade das chamadas para os serviços de emergência nas situações caracterizadas nos autos; b) manter a sanção de multa pela não divulgação dos CSPs nos documentos de cobrança; e, c) determinar à Superintendência de Serviços Públicos (SPB) que reveja o valor da sanção de multa, nos termos dispostos na referida ANÁLISE. Na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 554, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 556, realizada nesta data, a Conselheira, em sede de vista, apresentou o Voto n.º 20/2010-GCER de 12/03/2010, propondo conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S.A., FILIAL-PR, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 19 do Plano Geral de Outorgas contra decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 7.204/2009-CD, de 09/10/2009, nos autos do Processo em epígrafe, para, no mérito, negar-lhe provimento. O Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por quatro votos a um, a fundamentação e o voto da Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos supra citados, tendo o Conselheiro Relator, Antonio Domingos Teixeira Bedran mantido o seu voto contido na ANÁLISE n.º 93/2010-GCAB, de 25/02/2010, nos termos supra citados;

3 - Conselheiro João Batista de Rezende . 3.1 - Procedimento para

Apuração de Descumprimento de Obrigações; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO; Processo(s) n. 53516.005359/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 209/2010-GCJR, de 9/3/2010, deliberando: a) afastar a sanção de caducidade das Autorizações para prestar o Serviço Limitado Privado em relação às entidades que quitaram seus débitos relativos ao Fistel; b) aplicar a sanção de caducidade das Autorizações para prestar o Serviço Limitado Privado às entidades que, após regularmente notificadas, não regularizaram seus débitos relativos ao Fistel; c) determinar à Superintendência de Serviços Privados (SPV) que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos, uma vez que a extinção da autorização não exime a entidade de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos a Anatel; **3.2** - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO; Processo(s) n. 53500.021980/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 211/2010-GCJR, de 11/03/2010, deliberando: a) afastar a sanção de Caducidade das Autorizações para prestar o Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave) em relação às entidades que quitaram seus débitos relativos ao Fistel; b) aplicar a sanção de Caducidade das Autorizações para prestar o Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave) às entidades que, após regularmente notificadas, não regularizaram seus débitos relativos ao Fistel; c) determinar à Superintendência de Serviços Privados (SPV) que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades, uma vez que a extinção da autorização não exime a entidade de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos a Anatel; e, d) recomendar à SPV que adote providências no sentido de comunicar ao Comando da Aeronáutica do Brasil a aplicação de sanções de caducidade para prestar o Serviço Móvel Aeronáutico e a conseqüente extinção das licenças relativas às estações de apoio à navegação aeronáutica, bem como às estações de radiocomunicação aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei n.º 9.472, de 16/7/1997; **3.3** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO; Processo(s) n. 53532.002637/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 212/2010-GCJR, de 11/3/2010, deliberando: a) reconsiderar a decisão constante do Ato n.º 2.744, de 21 de maio de 2009, para afastar a sanção de caducidade da autorização para prestar o Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), em relação à entidade que quitaram seus débitos relativos ao Fistel; b) manter a sanção de caducidade da autorização para prestar o Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave) aplicada à outra entidade constante do Ato citado que, após regularmente notificada, não quitou seus débitos relativos ao Fistel, c) determinar à Superintendência de Serviços Privados (SPV) que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pela entidade, dado que a extinção da autorização não a exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel, d) determinar à SPV que adote providências no sentido de comunicar ao Comando da Aeronáutica do Brasil a aplicação de sanções de caducidade para prestar o Serviço Móvel Aeronáutico e a conseqüente extinção das licenças relativas às estações de apoio à navegação aeronáutica, bem como às estações de radiocomunicação

aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei n.º 9.472, de 16/7/1997; **3.4** - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações; Interessado(s): IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA; Processo(s) n. 53500.027524/2005: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 213/2010-GCJR de, 11/3/2010, deliberando: a) afastar a aplicação das sanções de caducidade das outorgas da IBITURUNA TV POR ASSINATURA S/C LTDA., empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) em diversas localidades, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.280.384/0001-79; b) aplicar, em substituição, as seguintes sanções de multa, em razão do não pagamento, no prazo legal, da TFF dos anos de 2004 para a Área de Colatina, no Estado do Espírito Santo, e 2005 para as Áreas de Colatina e São Mateus, ambas no Estado do Espírito Santo, e Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais: i) correspondente a 20,3% (vinte vírgula três por cento) da TFF da Área de Colatina, ES, referente ao ano da aplicação da sanção; ii) correspondente a 10,1% (dez vírgula um por cento) da TFF da Área de São Mateus, ES, referente ao ano da aplicação da sanção; e, iii) correspondente a 10% (dez por cento) da TFF da Área de Governador Valadares, MG, referente ao ano da aplicação da sanção; **3.5** - Anuência Prévia; Interessado(s): CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Processo(s) n. 53500.028021/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 214/2010-GCJR, de 11/03/2010, deliberando anuir com a alteração do Contrato Social da Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.952.192/0001-61, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, contemplando o ingresso de novos quotistas e modificações na distribuição do capital social da prestadora, na forma descrita no processo n.º 53500.028021/2009; **3.6** - Anuência Prévia; Interessado(s): CTBC TELECOM; Processo(s) n. 53500.001173/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 216/2010-GCJR, de 11/03/2010, deliberando conceder a anuência solicitada pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.208.516/0001-74, em relação ao contrato n.º CONT/CCL/007/2009, submetido a exame nos autos do Processo n.º 53500.001173/2010, e não conhecer do pedido de anuência referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica 16004/ECV, em razão de sua não subsunção ao RCBR; **3.7** - Anuência Prévia; Interessado(s): EMBRATEL S/A; Processo(s) n. 53500.006040/2008: o Conselho acolheu o pedido de retirada de pauta, proferido pelo Conselheiro Relator, João Batista de Rezende, nos termos do artigo 18 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07, tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria; **3.8** - Transferência de Controle Societário Direto; Interessado(s): GW TELECOM SERVIÇOS E INTERNET LTDA - ME; Processo(s) n. 53500.029960/2007: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 207/2010-GCJR, de 8/3/2010, deliberando conceder a autorização a posteriores da transferência do controle societário direto da empresa GW TELECOM SERVIÇOS E INTERNET LTDA-ME, CNPJ/MF n.º 09.185.510/0001-55, prestadora de SCM, ao Sr. MARCONE FERREIRA DA SILVA, CPF/MF n.º 064.942.706-89, nos Autos do Processo n.º 53500.029960/2007, em razão dos motivos expostos na referida ANÁLISE; **3.9** - Pedido de Renúncia; Interessado(s): TECNISUL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA

LTDA; Processo(s) n. 29000.015510/1991: o Conselho acolheu o pedido de retirada de pauta, proferido pelo Conselheiro Relator, João Batista de Rezende, nos termos do artigo 18 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07, tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria; **3.10** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR S/A - PI; Processo(s) n. 53566.000787/2007: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 217/2010-GCJR, de 11/03/2010, deliberando conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PI, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0010-60, no Processo n.º 53566.000787/2007, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de aplicar a sanção de multa proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 5.299/2008/PBOAC/PBOA/SPB, de 16/12/2008; **3.11** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR S/A - PE; Processo(s) n. 53532.001429/2007: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 222/2010-GCJR, de 12/03/2010, deliberando conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PE, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0014-93, no Processo n.º 53532.001429/2007, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de aplicar a sanção de multa proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 5.161/2008/PBOAC/PBOA/SPB, de 12/12/2008; **3.12** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR S/A - PE; Processo(s) n. 53532.002059/2007: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 223/2010-GCJR, de 12/03/2010, deliberando conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PE, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0014-93, no Processo n.º 53532.002059/2007, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de aplicar a sanção de multa proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 5.300/2008/PBOAC/PBOA/SPB, de 16/12/2008; **3.13** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TIM CELULAR S/A; Processo(s) n. 53528.001803/2005: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na Análise n.º 221/2010-GCJR, de 12/03/2010, deliberando conhecer do recurso administrativo interposto pela TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF n.º 04.206.050/0001-80, nos autos do Processo n.º 53528.001803/2005, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato n.º 2372, de 23 de abril de 2008, nos termos apresentados no item 3.1.2 da referida ANÁLISE; **3.14** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR S/A - RN; Processo(s) n. 53500.002982/2004, 53560.000589/2004, 53563.000096/2004 e 53563.001304/2004: o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **3.15** - Processo Administrativo Fiscal; Interessado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG; Processo(s) n. 53500.005321/2007: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 184/2010-GCJR, de 05/03/2010, deliberando reformar o Despacho n.º 250/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 18/01/2008, da Superintendente de Universalização, apenas para retificar o termo "exclusão" para "extinção" e manter integralmente os seus demais termos, determinando-se, por conseguinte, a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas

nos autos do processo referenciado; 3.16 - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO; Processo(s) n. 53528.002781/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 219/2010-GCJR, de 12/03/2010, deliberando: a) reconsiderar a decisão constante do Ato n.º 899, de 19 de fevereiro de 2009, para afastar a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Rádio do Cidadão, em relação às entidades que quitaram seus débitos relativos ao Fistel; b) manter a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Rádio do Cidadão aplicada às demais entidades constantes do Ato citado que, após regularmente notificadas, não quitaram seus débitos relativos ao Fistel, e, c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos a Anatel; 3.17 - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): BRASIL TELECOM S/A - PR; Processo(s) n. 53516.006692/2005: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 224/2010-GCJR, de 12/03/2010, deliberando conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF n.º 76.535.764/0321-85, concessionária do STFC, no Setor 19 do PGO, em face do Despacho n.º 4.651/2009-CD, de 7 de julho de 2009, o qual manteve a decisão exarada pela Superintendência de Serviços Públicos pelo Despacho n.º 77/2008/PBOA/SPB, de 14 de janeiro de 2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão impugnada, nos termos da minuta anexa à referida ANÁLISE; 3.18 - Proposta de Súmula Acerca do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura; Processo(s) n. 53500.020640/2004: na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 556, realizada nesta data, o Conselheiro Relator, João Batista de Rezende, apresentou a ANÁLISE n.º 218/2010-GCJR, de 12/03/2010, propondo a edição de súmula acerca do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução n.º 488, de 3 de dezembro de 2007 e alterado pela Resolução n.º 528, de 17 de abril de 2009, nos termos da minuta em anexo à referida ANÁLISE. Aberta a votação, o Conselheiro Antonio Domingos Teixeira Bedran proferiu voto oral nos seguintes termos: “o Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução n.º 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução n.º 528, de 17 de abril de 2009, aplica-se desde o início de sua vigência em todos os contratos de prestação de serviços de televisão por assinatura em vigor, inclusive os contratos firmados anteriormente a sua vigência, sendo nulas de pleno direito todas as cláusulas contratuais que contrariem as disposições desse Regulamento. O Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura não veda que a prestadora e o assinante disponham livremente sobre a forma de contratação do equipamento conversor/decodificador, sendo cabível, portanto, que o façam por meio de venda, aluguel, comodato, dentre outras, vedado o abuso do poder econômico. A modificação na forma e nas condições de contratação de equipamento conversor/decodificador, como a alteração de comodato para aluguel, deve ser pactuada entre a prestadora e o assinante, sob pena de nulidade da alteração e devolução em dobro dos valores pagos indevidamente pelo assinante, acrescidos de correção monetária e juros legais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.” O Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por quatro votos a

um, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, João Batista de Rezende, contidos na ANÁLISE n.º 218/2010-GCJR, de 12/03/2010, acrescida a sugestão do voto oral do Conselheiro Antonio Domingos Teixeira Bedran, supra citado. A Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi proferiu voto oral, destacando, preliminarmente, os fundamentos presentes nas Análises n.º 16/2009-GCER, 20/01/2009, e n.º 426/2009-GCER, de 14/08/2009, integrantes do processo em referência. Não obstante, vencida naquelas deliberações, a Conselheira manifestou-se contrariamente à edição da súmula proposta, por entender que a matéria que pretende interpretar está suficientemente clara no Regulamento aprovado pela Resolução n.º 528, de 2009, nos termos de seu artigo 30, que prevê que a cobrança, pela prestadora, de serviços que envolvam a oferta de pontos-extra e de pontos-de-extensão está restrita à instalação e ao reparo da rede interna e dos conversores/decodificadores de sinal ou equipamentos similares, desde que solicitados pelo assinante, discriminados no documento de cobrança e realizada por evento; **3.19** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO RADIOAMADOR; Processo(s) n. 53508.007156/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 220/2010-GCJR, de 12/03/2010, deliberando: a) reconsiderar a decisão constante do Ato n.º 2005, de 17 de abril de 2009, para afastar a sanção de Caducidade das autorizações para prestar o Serviço Radioamador, em relação às entidades que quitaram seus débitos relativos ao Fistel; b) manter a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Radioamador aplicada às demais entidades constantes do Ato citado que, após regularmente notificadas, não quitaram seus débitos relativos ao Fistel, e, c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; **3.20** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): ARRIEL INFORMÁTICA LTDA; Processo(s) n. 53500.002861/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 194/2010-GCJR, de 5/3/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação de ARRIEL INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF n.º 08.109.342/0001-56, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Serviços Privados; e, b) determinar a apresentação de todas as certidões comprobatórias da regularidade da Requerente junto ao erário, INSS, FGTS, devidamente revalidadas, quando da expedição do Ato da autorização; **3.21** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Processo(s) n. 53500.002242/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 193/2010-GCJR, de 05/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação de MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 07.870.094/0001-07, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Serviços Privados; e, b) determinar a apresentação de todas as certidões comprobatórias da regularidade da Requerente, junto ao erário, INSS, FGTS, devidamente revalidadas, quando da expedição do Ato da autorização; **3.22** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): NEGRISOLO - COMUNICAÇÃO BANDA LARGA LTDA ME; Processo(s) n. 53500.000137/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE

n.º 192/2010-GCJR, de 05/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação de NEGRISOLO - COMUNICAÇÃO BANDA LARGA - ME, CNPJ/MF n.º 10.985.359/0001-19, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Serviços Privados; e, b) determinar a apresentação de todas as certidões comprobatórias da regularidade da Requerente junto ao erário, INSS, FGTS, devidamente revalidadas, quando da expedição do Ato da autorização; **3.23** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): LINKS NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA; Processo(s) n. 53500.003637/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 191/2010-GCJR, de 05/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação de LINKS NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF n.º 10.440.226/0001-67, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Serviços Privados; e, b) determinar a apresentação de todas as certidões comprobatórias da regularidade da Requerente, junto ao erário, INSS, FGTS, devidamente revalidadas, quando da expedição do Ato da autorização; **4 - Conselheiro Antonio Domingos Teixeira Bedran. 4.1** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELESP S/A; Processo(s) n. 53500.023834/2008: o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **4.2** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): SERRANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Processo(s) n. 53500.002945/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 107/2010-GCAB, de 3/3/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação de SERRANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 11.134.402/0001-03, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) determinar a apresentação de todas as certidões comprobatórias da regularidade da Requerente junto ao erário, INSS, FGTS, devidamente revalidadas, quando da expedição do Ato da autorização; **4.3** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): OESTECOM SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP; Processo(s) n. 53500.002793/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 108/2010-GCAB, de 3/3/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação de OESTECOM SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ/MF n.º 06.025.299/0001-15, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e b) determinar a apresentação de todas as certidões comprobatórias da regularidade da Requerente junto ao erário, INSS, FGTS, devidamente revalidadas, quando da expedição do Ato da autorização; **4.4** - Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado; Interessado(s): TELE NEWS COMUNICAÇÕES LTDA; Processo(s) n. 53500.024106/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 106/2010-GCAB, de 3/3/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação da empresa TELE NEWS COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 11.140.546/0001-64, na forma da minuta de ato apresentada pela Superintendência de Serviços Públicos, para que possa vir a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), na modalidade Local, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO); e b)

exigir da empresa interessada a apresentação de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade junto ao Erário Público, INSS, FGTS, devidamente revalidadas, quando da expedição do Ato da Autorização; 4.5 - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO; Processo(s) n. 53520.004090/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 109/2010-GCAB, de 04/03/2010, deliberando: a) reformar o conteúdo do Ato n.º 6.064, de 20 de outubro de 2009, para afastar a sanção de caducidade da autorização para prestar o Serviço Limitado Privado, em relação às entidades ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA PIETA, inscrita no CNPJ/CPF n.º 07.357.358/0001-15, DARCI MARINELLO, inscrita no CNPJ/CPF n.º 148.759.859-91 e, PORTOBELLO ARMAZENE GERAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF n.º 78.614229/0005-.37, que quitaram seus débitos relativos ao Fistel; b) manter a sanção de caducidade da autorização para prestar o Serviço Limitado Privado já aplicada por meio do Ato n.º 6.064, de 20 de outubro de 2009, às entidades ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ENTRE AMIGOS DE SANTA ISABEL, inscrita no CNPJ/CPF n.º 07272.804/0001-99, JAIME BATISTA HECK, inscrito no CNPJ/CPF n.º 753.217.269-49, JORGE SOSTER, inscrito no CNPJ/CPF n.º 976.828.379-34, O. S. SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF n.º 02.423.998/0006-77, TEREZINHA DA APARECIDA BAMPI, inscrita no CNPJ/CPF n.º 016.292.839-40 e, VIGILÂNCIA GLOBAL LTDA., inscrita no CNPJ/CPF n.º 01.157.649/0001-83, que, após regularmente notificadas, não quitaram seus débitos relativos ao Fistel; e, c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades, dado que a extinção de sua Autorização não a exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; 4.6 - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO RADIOAMADOR; Processo(s) n. 53532.002403/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 112/2010-GCAB, de 04/03/2010, deliberando: a) afastar a sanção de caducidade da autorização para prestar o Serviço Radioamador, de interesse restrito, em relação às entidades que quitaram seus débitos relativos ao Fistel; b) aplicar a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Radioamador, de interesse restrito, às entidades que, após regularmente notificadas, não regularizaram seus débitos relativos ao Fistel; c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades, uma vez que a extinção da autorização não exime a entidade de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; 4.7 - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO; Processo(s) n. 53504.013669/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 114/2010-GCAB, de 04/03/2010, deliberando: a) afastar a sanção de caducidade da autorização para prestar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em relação às entidades que quitaram seus débitos relativos ao Fistel; b) aplicar a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, às entidades que, após regularmente notificadas, não regularizaram seus débitos relativos ao Fistel; c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades, uma vez que a extinção da autorização

não exime a entidade de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel;

4.8 - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO; Processo(s) n. 53532.002404/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 113/2010-GCAB, de 04/03/2010, deliberando: a) afastar a sanção de caducidade da autorização para prestar o Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, em relação às entidades que quitaram seus débitos relativos ao Fistel; b) aplicar a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, às entidades que, após regularmente notificadas, não regularizaram seus débitos relativos ao Fistel; c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades, uma vez que a extinção da autorização não exime a entidade de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel;

4.9 - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO MÓVEL MARÍTIMO ; Processo(s) n. 53532.002406/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 111/2010-GCAB, de 04/03/2010, deliberando: a) afastar a sanção de caducidade da autorização para prestar o Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, para a entidade FERNANDA RAMPONI, inscrita no CNPJ/CPF n.º 167.711.038-46, que quitou seus débitos relativos ao Fistel; b) aplicar a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, às entidades EDUARDO GALVÃO DE BRITO LIRA, inscrita no CNPJ/CPF n.º 408.006.447-00, EUGENIO ROCHA LEITE DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ/CPF n.º 04.899.239/0001-04, IVO RANGEL NETO, inscrita no CNPJ/CPF n.º 078.325.324-91, JOSE BENEDITO TORRES PINTO, inscrita no CNPJ/CPF n.º 304.871.618-15, JOVITO CABADAS MELO, inscrita no CNPJ/CPF n.º 126.003.425-91, MU TEH TZU, inscrita no CNPJ/CPF n.º 011.202.744-00 e NADIA MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE, inscrita no CNPJ/CPF n.º 399.561.644-53, que, após regularmente notificadas, não regularizaram seus débitos relativos ao Fistel; c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades, uma vez que a extinção da autorização não exime a entidade de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; e d) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de comunicar ao Comando da Marinha a aplicação da sanção de Caducidade das Autorizações para executar o Serviço Móvel Marítimo e a conseqüente extinção da licença relativa à estação de apoio à navegação marítima, bem como à estação de radiocomunicação marítima, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);

4.10 - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO ; Processo(s) n. 53532.002405/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 110/2010-GCAB, de 04/03/2010, deliberando: a) afastar a sanção de caducidade da autorização para prestar o Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, para a entidade ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., inscrita no CNPJ/CPF n.º 03.794.600/0002-48), que quitou seus débitos

relativos ao Fistel; b) aplicar a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, às entidades AERODOOR PROPAGANDA AÉREA LTDA., inscrita no CNPJ/CPF n.º 04.496.314/0001-88, INCORPORADORA SÃO SIMÃO LTDA., inscrita no CNPJ/CPF n.º 10.954.642/0001-83 e SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, inscrita no CNPJ/CPF n.º 02.960.040/0001-00, que, após regularmente notificadas, não regularizaram seus débitos relativos ao Fistel; c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades, uma vez que a extinção da autorização não exime a entidade de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; e d) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de comunicar ao Comando da Aeronáutica do Brasil a aplicação de sanções de caducidade para prestar o Serviço Móvel Aeronáutico e a conseqüente extinção das licenças relativas às estações de apoio à navegação aeronáutica, bem como as estações de radiocomunicação aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei n.º 9.472, de 16/7/1997; **4.11** - Recurso Administrativo; Interessado(s): EMBRATEL S/A; Processo(s) n. 53569.001829/2005: o Conselho acolheu o pedido de retirada de pauta, proferido pelo Conselheiro Relator, Antonio Domingos Teixeira Bedran, nos termos do artigo 18 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07, tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria; **4.12** - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO RADIOAMADOR; Processo(s) n. 53504.015603/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 116/2010-GCAB, de 05/03/2010, deliberando: a) afastar a sanção de caducidade da autorização para prestar o Serviço Radioamador, de interesse restrito, em relação às entidades que quitaram seus débitos relativos ao Fistel; b) aplicar a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Radioamador, de interesse restrito, às entidades que, após regularmente notificadas, não regularizaram seus débitos relativos ao Fistel; c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos, uma vez que a extinção da autorização não exime a entidade de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; **4.13** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): SCTURBO INFORMÁTICA LTDA; Processo(s) n. 53500.023314/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 120/2010-GCAB, de 08/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação de SCTURBO INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF n.º 10.812.342/0001-60, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) determinar a apresentação de todas as certidões comprobatórias da regularidade da Requerente junto ao erário, INSS, FGTS, devidamente revalidadas, quando da expedição do Ato da autorização; **4.14** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): NETSV SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA; Processo(s) n. 53500.028088/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 119/2010-GCAB, de 08/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação de NETSV SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., inscrita

no CNPJ/MF n.º 11.200.948/0001-07, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e b) determinar a apresentação de todas as certidões comprobatórias da regularidade da Requerente junto ao erário, INSS, FGTS, devidamente revalidadas, quando da expedição do Ato da autorização; **4.15** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): INSIDESIGN TECNOLOGIA LTDA. - ME; Processo(s) n. 53500.027358/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 118/2010-GCAB, de 08/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação de INSIDESIGN TECNOLOGIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.430.883/0001-20, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) determinar a apresentação de todas as certidões comprobatórias da regularidade da Requerente junto ao erário, INSS, FGTS, devidamente revalidadas, quando da expedição do Ato da autorização; **4.16** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): VIA WI FI TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA; Processo(s) n. 53500.000505/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 117/2010-GCAB, de 08/03/2010, deliberando: a) aprovar a solicitação de VIA WI FI TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.116.838/0001-61, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e b) determinar a apresentação de todas as certidões comprobatórias da regularidade da Requerente junto ao erário, INSS, FGTS, devidamente revalidadas, quando da expedição do Ato da autorização; **4.17** - Recurso Administrativo; Interessado(s): MILENIUM IMPORT EXPORT LTDA - E.P.P.; Processo(s) n. 53551.000230/2006: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 121/2010-GCAB, de 09/03/2010, deliberando conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela empresa MILENIUM IMPORT E EXPORT LTDA. E.P.P., inscrita no CNPJ/MF n.º 07.183.483/0001-56, objeto do Processo de n.º 53551.000230/2006, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada por Despacho n.º 1878/2009-Anatel, datado de 22/03/2009; **4.18** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): CLARO S/A; Processo(s) n. 53560.000880/2005: na presente Reunião do Conselho Diretor, realizada nesta data, o Conselheiro Relator, Antonio Domingos Teixeira Bedran, apresentou a ANÁLISE n.º 122/2010-GCAB, de 09/03/2010, propondo conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, nos autos do Processo n.º 53560.000880/2005, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reconhecer o cometimento da infração à regulamentação do serviço, e reformar a sanção aplicada anteriormente, por meio do Despacho n.º 5.896/2009-CD, de 26/08/2009, de multa para advertência. A Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, ao analisar a matéria e a proposta do Relator, propôs oralmente o conhecimento do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando que os fatos apurados demonstram que a prestadora negou-se a detalhar as ligações efetivamente cobradas, a fim de permitir a conferência pelo usuário da correção da exclusão das ligações em duplicidade. Os Conselheiros Jarbas José Valente e Ronaldo Mota Sardenberg acompanharam a proposta da Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi. O Conselheiro João Batista de Rezende acompanhou a proposta do Conselheiro Relator, Antonio Domingos Teixeira Bedran. Nesses termos,

o Conselho, por maioria de três votos a dois, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos supra citados, deliberando conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, nos autos do Processo n.º 53560.000880/2005, para, no mérito, negar-lhe provimento; 4.19 - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELESP S/A; Processo(s) n. 53500.007074/2005: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 123/2010-GCAB, de 09/03/2010, deliberando conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, nos autos do Processo n.º 53500.007074/2005, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da referida ANÁLISE; 4.20 - Recurso Administrativo; Interessado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNIDADE FM; Processo(s) n. 53528.001305/2001: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 124/2010-GCAB, de 10/03/2010, deliberando conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNIDADE FM - RADIOCOM, inscrita no CPNJ/MF sob o n.º 03.812.185/0001-27, nos autos do Processo n.º 53528.001305/2001, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada por meio do DESPACHO s/n.º, de 7 de dezembro de 2005, que decidiu conhecer do Recurso Administrativo anteriormente interposto e, no mérito, negar-lhe, para manter os termos da decisão do Gerente-Geral de Fiscalização, pelo DESPACHO s/n.º, de 16 de fevereiro de 2004, que aplicou a sanção de multa àquela entidade, pelo uso de espectro radioelétrico sem a devida autorização da Anatel, em desrespeito ao disposto no art. 163 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); 4.21 - Recurso Administrativo; Interessado(s): EMBRATEL S/A; Processo(s) n. 53500.000904/2009, 53500.018324/2008 e 53516.006039/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 126/2010-GCAB, de 11/03/2010, deliberando conhecer do Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29, nos autos do Processo n.º 53516.006039/2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos apresentados no item 3.2. da referida Análise; 4.22 - Declaração de Cumprimento das Obrigações de Universalização; Interessado(s): BRASIL TELECOM S/A - RS; Processo(s) n. 53500.033479/2005: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 125/2010-GCAB, de 11/03/2010, deliberando acolher a "Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização", cujo Regulamento foi aprovado pela Resolução n.º 280, de 2001, apresentado em 27/12/2005, pela BRASIL TELECOM S/A, concessionária no Setor 30 do PGO, nos termos da minuta de fls. 401; 4.23 - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEMAR S/A - AL; Pro

cesso(s) n. 53536.000170/2005: o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; 4.24 - Declaração de Cumprimento das Obrigações de Universalização; Interessado(s): TELEMAR S/A - RJ; Processo(s) n. 53508.005107/2006: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 128/2010-

GCAB, de 12/03/2010, deliberando acolher a "Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização", cujo Regulamento foi aprovado pela Res. n.º 280, de 2001, apresentado em 30/6/2006, pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, concessionária no Setor 1 do PGO, nos autos do Processo 53508.005107/2006, nos termos da minuta de fls. 552 do referido processo; **4.25** - Declaração de Cumprimento das Obrigações de Universalização; Interessado(s): BRASIL TELECOM S/A - PR; Processo(s) n. 53500.033472/2005: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 129/2010-GCAB, de 12/03/2010, deliberando o acolher a "Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização", cujo Regulamento foi aprovado pela na Res. n.º 280, de 2001, apresentado em 27/12/2005, pela BRASIL TELECOM S/A, concessionária no Setor 19 do PGO, nos autos do Processo 53500.033472/2005, nos termos da minuta de fls. 419 do referido processo; **4.26** - Declaração de Cumprimento das Obrigações de Universalização; Interessado(s): BRASIL TELECOM S/A - GO/TO; Processo(s) n. 53500.033471/2005: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 132/2010-GCAB, de 12/03/2010, deliberando acolher a "Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização", cujo Regulamento foi aprovado pela Res. n.º 280, de 2001, apresentado em 27/12/2005, pela BRASIL TELECOM S/A, concessionária no Setor 24 do PGO, nos autos do Processo 53500.033471/2005, nos termos da minuta de fls. 1.156 do referido processo; **4.27** - Pedido de Revisão; Interessado(s): TELESP CELULAR S/A; Processo(s) n. 53500.005037/2003: . o Conselho acolheu o pedido de retirada de pauta, proferido pelo Conselheiro Relator, Antonio Domingos Teixeira Bedran, nos termos do artigo 18 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07, tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria; **4.28** - Desbloqueio de Estações do SMP; Processo(s) n. 53500.016000/2008 e 53500.023542/2005: na Reunião do Conselho Diretor n.º 548, de 17/12/2010, a Conselheira Relatora, Emília Maria Silva Ribeiro Curi, apresentou a ANÁLISE n.º 666/2009-GCER, de 11/12/2009, propondo: a) não conhecer das manifestações apresentadas por TNL PCS S/A, VIVA S/A, CTBC CELULAR S/A, CLARO S/A; b) editar súmula conforme minuta anexa à referida ANÁLISE; c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que dê ciência da decisão aos órgãos públicos e entidades de defesa do consumidor mencionados no item 3.1 da referida ANÁLISE. Na referida Reunião n.º 548, de 17/12/2010, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião n.º 550, de 2/2/2010, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista proferido pelo Conselheiro Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 553, de 25/2/2010, o Conselheiro Presidente, em sede de vista, apresentou o voto datado de 25/2/2010, propondo acompanhar parcialmente as propostas da Conselheira Relatora, nos seguintes termos: a) não conhecer das manifestações apresentadas por TNL PCS S/A, VIVO S/A, CTBC CELULAR S/A e CLARO S/A; b) editar súmula que contenha em seu núcleo, as disposições mencionada no item 18 do referido Voto, nos termos da minuta anexada; e, c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que dê ciência desta decisão aos órgãos públicos e entidades de defesa do consumidor mencionados no item 3.1 da Análise n.º 666/2009-GCER, de 11/12/2009. Na referida Reunião n.º 553, de 25/2/2010,

o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 554, de 4/3/2010, o Conselheiro Jarbas José Valente, em sede de vista, apresentou o Voto n.º 31/2010-GCJV, de 3/3/2010, propondo: a) não conhecer das manifestações apresentadas por TNL PCS S.A., VIVO S.A., CTBC Celular S.A. e Claro S.A.; b) Editar Súmula, conforme minuta anexa ao referido Voto; c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que dê ciência desta decisão aos órgãos públicos e entidades de defesa do consumidor mencionados no item 3.1 da Análise n.º 666/2009 - CGER, de 11/12/2009; e, d) determinar à Superintendência de Serviços Privados a imediata comunicação às prestadoras de Serviço Móvel Pessoal para que atualizem, com as disposições tratadas pela Súmula a ser editada, o quadro com resumo dos direitos dos usuários, que deve ser mantido nos Setores de Atendimento, em local visível e de fácil acesso ao público em geral, em atendimento ao disposto no inciso XIX, do art. 10 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07/08/2007. Ainda na presente Reunião n.º 554, a Conselheira Relatora, Emília Maria Silva Ribeiro Curi, apresentou a EMENDA à ANÁLISE n.º 666/2009-GCER, de 4/3/2010, reiterando a proposta contida na Análise n.º 666/2009-GCER, de 11/12/2009, e votando, adicionalmente, pelo não conhecimento da correspondência da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica protocolizada sob n.º 53500.003953/2010. Nessa mesma Reunião n.º 554, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Antonio Domingos Teixeira Bedran, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 556, realizada nesta data, o Conselheiro Antonio Domingos Teixeira Bedran, em sede de vista, apresentou voto oral acompanhando na íntegra a proposta do Conselheiro Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, contida no Voto datado de 25/2/2010. O Conselho, analisando o processo referenciado, deliberou: I) acompanhar a Conselheira Relatora, Emília Maria Silva Ribeiro Curi nos itens “a” e “c” de sua proposta, contida na ANÁLISE n.º 666/2009-GCER, de 11/12/2009, que propõe não conhecer das manifestações apresentadas por TNL PCS S/A, VIVO S/A, CTBC CELULAR S/A, CLARO S/A e que determina à Superintendência de Serviços Privados que dê ciência da decisão aos órgãos públicos e entidades de defesa do consumidor mencionados no item 3.1 da referida ANÁLISE, respectivamente, e ainda quanto ao não conhecimento da correspondência da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica; II) acompanhar a proposta do item “d” proferida pelo Conselheiro Jarbas José Valente, contida no Voto n.º 31/2010-GCJV, de 3/3/2010, que determina à Superintendência de Serviços Privados a imediata comunicação às prestadoras de Serviço Móvel Pessoal para que atualizem, com as disposições tratadas pela Súmula a ser editada, o quadro com resumo dos direitos dos usuários, que deve ser mantido nos Setores de Atendimento, em local visível e de fácil acesso ao público em geral, em atendimento ao disposto no inciso XIX, do art. 10 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07/08/2007; e, III) manter a proposta do item “b” do voto vista proferido pelo Conselheiro Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, nos seguintes termos: “O desbloqueio de Estação Móvel é direito do usuário do SMP que pode ser exercido a qualquer momento junto à Prestadora responsável pelo bloqueio, sendo vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário pela realização desse serviço. O desbloqueio da Estação não implica a desistência de benefício prevista no art. 40, §8º do Regulamento do SMP, nem a resolução do instrumento contratual de

oferta do benefício, não cabendo, portanto, cobrança de qualquer valor nessa hipótese. A desistência do benefício ou a resolução do instrumento contratual ocorrida antes do prazo de permanência previsto no caput do art. 40 poderá ensejar a cobrança de multa ao usuário nos estritos termos de seu §8º, sendo vedada essa cobrança caso a desistência seja solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da Prestadora, cabendo a ela o ônus da prova da não-procedência do alegado pelo Usuário. Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.”; **4.29** - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações; Interessado(s): SANTISTA TÊXTIL S/A; Processo(s) n. 53500.009446/2004 e 53500.018338/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 130/2010-GCAB, de 12/03/2010, deliberando aplicar a da sanção de caducidade da autorização para exploração de serviço Limitado Privado de Radiochamada em desfavor da SANTISTA TÊXTIL S.A., CNPJ/MF n.º 15.082.688/0008-40, outorgada por meio do Ato n.º 44.796, de 16 de junho de 2004; **4.30** - Adaptação do Serviço TVA; Processo(s) n. : o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 133/2010-GCAB, de 12/03/2010, deliberando; a) aprovar a realização de adaptação dos instrumentos de outorga de todas as empresas detentoras de concessão para exploração do Serviço Especial Televisão por Assinatura (TVA) que formalizarem a devida aquiescência para tanto, nos termos do inciso V do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), para autorizações, com o propósito de adequá-las aos ditames da referida Lei; b) assegurar, no texto do ato que efetive a referida adaptação, o direito de uso de radiofrequência associada a cada uma das atuais concessionárias, pelo prazo remanescente de cada concessão, ou seja, pelo prazo que resta dos 15 (quinze) anos decorrentes da renovação automática, ocorrida a partir da data de vencimento da concessão original; c) determinar que do texto do instrumento de adaptação conste, dentre outras disposições, que a autorização de uso de radiofrequência se dará a título oneroso, sendo que o valor a ser cobrado, bem assim as condições de pagamento, serão fixados, oportunamente, pela Anatel; d) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que, no prazo de até 6 (seis meses), contado a partir da data de aprovação das conclusões da referida ANÁLISE, desenvolva estudos para o estabelecimento do método para a fixação do valor a ser cobrado das empresas que exploraram o Serviço TVA, pelo direito de uso da radiofrequência a ele associada, bem assim as condições de seu pagamento; e) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa a elaboração de proposta de Termo de Autorização, para ser submetido à Consulta Pública, a ser realizada pelo prazo de 30 (trinta) dias, da qual deverá constar, dentre outras, cláusula referente a compromisso de pagamento de valor a ser cobrado pelo direito de uso da radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço TVA, valor este e suas condições de pagamento a serem estabelecidos a partir de método a ser desenvolvido pela mesma Superintendência. **5 - Conselheiro Jarbas José Valente. 5.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): VIVO S/A; Processo(s) n. 53554.001241/2005 e 53554.002753/2005: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 48/2010-GCJV, de 10/03/2010, deliberando: a) não conhecer do Recurso Administrativo, com pedido de concessão de efeito suspensivo (fls. 89-111), protocolizado, em 26/03/2008, pela empresa VIVO S/A, CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, sucessora por incorporação das empresas TELEBAHIA CELULAR S/A e TELERGIPE CELULAR S/A, autorizadas do Serviço Móvel Pessoal (SMP) nos Estados da Bahia e Sergipe, nos autos dos Procedimentos de Apuração de

Descumprimento de Obrigações (Pado) n.º 53554.001241/2005 e n.º 53554.002753/2005, respectivamente, por ter sido interposto intempestivamente, mantendo-se, por consequência, a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, Substituto, por meio do Ato n.º 688, de 06/02/2008 (fls. 82-83), de aplicar sanções de multa em virtude de infração a artigos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002; b) expedir Despacho do Conselho Diretor, segundo os instrumentos legais vigentes, dispondo sobre a decisão contida no item “a”, nos moldes da minuta constante do Anexo da referida ANÁLISE; e, c) determinar à Superintendência de Serviços Públicos a imediata comunicação à empresa da decisão tomada pelo Conselho Diretor a respeito do seu Recurso Administrativo, conforme procedimentos aplicáveis e nos termos da legislação e regulamentação vigentes; 5.2 - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): SERCOMTEL S/A; Processo(s) n. 53500.003355/2002: . o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 40/2010-GCJV, de 02/03/2010, deliberando: a) conhecer do Pedido de Reconsideração (fls. 165-171 e Anexo), apresentado em 06/08/2009, pela SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF n.º 01.371.416/000189, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), e negar-lhe provimento; b) expedir Despacho do Conselho Diretor, segundo os instrumentos legais vigentes, dispondo sobre a decisão nos termos da minuta constante do anexo da referida ANÁLISE; e, c) determinar à Superintendência de Serviços Públicos a imediata comunicação à empresa da decisão tomada pelo Conselho Diretor a respeito do seu Pedido de Reconsideração, conforme procedimentos aplicáveis e nos termos da legislação e regulamentação vigentes. O Conselheiro João Batista de Rezende declarou-se impedido, por ter sido o Presidente da recorrente no período dos fatos, e, com base no art. 19 da Lei n.º 9.784/99, e no PARECER N.º 1249/2009/ICL/PGF/PFE-Anatel, de 25/9/2009, absteve-se de votar; 5.3 - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): LINK POINT SERVIÇOS LTDA ME; Processo(s) n. 53500.003940/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 49/2010-GCJV, de 11/03/2010, deliberando: a) aprovar a expedição de autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, para a empresa LINK POINT SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ/MF n.º 09.252.625/0001-15, na forma da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) determinar a apresentação de todas as certidões comprobatórias da regularidade da Requerente junto ao erário, INSS, FGTS, devidamente revalidadas, quando da expedição da autorização; 5.4 - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): B&WNET PROVEDOR INTERNET LTDA; Processo(s) n. 53500.028597/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 50/2010-GCJV, de 11/03/2010, deliberando: a) aprovar a expedição de autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, para a empresa B&WNET PROVEDOR DE INTERNET LIDA – CNPJ/MF n.º 07.267.184/0001-08, na forma da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) determinar a apresentação de todas as certidões comprobatórias da regularidade da Requerente junto ao erário, INSS, FGTS, devidamente revalidadas, quando da expedição da autorização; 5.5 - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): MD CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME; Processo(s) n. 53500.015054/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto

do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 51/2010-GCJV, de 11/03/2010, deliberando: a) aprovar a expedição de autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, para a empresa MD CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME – CNPJ/MF n.º 08.426.804/0001-69, na forma da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) determinar a apresentação de todas as certidões comprobatórias da regularidade da Requerente junto ao erário, INSS, FGTS, devidamente revalidadas, quando da expedição da autorização; **5.6** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): PROVIDOR DE INTERNET LOOKNET LTDA - ME; Processo(s) n. 53500.001884/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 52/2010-GCJV, de 11/03/2010, deliberando: a) aprovar a expedição de autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, para a empresa PROVIDOR DE INTERNET LOOKNET LTDA ME - CNPJ n.º 08.773.795/0001-82, na forma da minuta de Ato apresentada pela SPV; e, b) determinar a apresentação de todas as certidões comprobatórias da regularidade da Requerente junto ao erário, INSS, FGTS, devidamente revalidadas, quando da expedição da autorização; **5.7** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): TELEUNO PROVIDOR LTDA.; Processo(s) n. 53500.003704/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 53/2010-GCJV, de 11/03/2010, deliberando: a) aprovar a expedição de autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, para a empresa TELEUNO PROVIDOR LTDA – CNPJ/MF n.º 10.675.603/0001-47, na forma da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Serviços Privados (SPV); e, b) determinar a apresentação de todas as certidões comprobatórias da regularidade da Requerente junto ao erário, INSS, FGTS, devidamente revalidadas, quando da expedição da autorização; **5.8** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR S/A - SE; Processo(s) n. 53500.013548/2005, 53500.016194/2005 e 53500.016218/2005: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 54/2010-GCJV, de 12/03/2010, deliberando: a) adotar o Informe n.º 724/2009-PBQID/PBQI, de 23/12/2009 (fls. 120-121); b) conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo (fls. 80-86) interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, concessionária do STFC setor 6 (Sergipe) do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos dos Pados n.º 53500.013548/2005 (Apensados) e n.º 53500.016218/2005 e n.º 53500.016194/2005 (Apensados), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, Substituto, por meio do Despacho n.º 2297/2009/PBQID/PBQI/SPB, de 02/04/2009 (fls. 75), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; c) não conhecer das Alegações Adicionais (fls. 94-118), pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 724/2009-PBQID/PBQI; d) expedir despacho do Conselho Diretor, segundo os instrumentos legais vigentes, dispondo sobre a decisão contida nos itens 2 e 3, conforme minuta constante do Anexo à referida ANÁLISE; e, e) determinar à Superintendência de Serviços Públicos a imediata comunicação à empresa da decisão tomada pelo Conselho Diretor a respeito do seu Recurso Administrativo, conforme procedimentos aplicáveis e nos termos da legislação e regulamentação vigentes; **5.9** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELLO; Processo(s) n. 53524.001493/2002: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 56/2010-GCJV, de 12/03/2010,

deliberando: a) não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELLO, CPF/MF n.º 519.166.576-72, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho n.º 5.940/2009-CD, de 28/08/2009, presente nos autos do processo referenciado, por ausência do pressuposto processual objetivo da legitimidade; b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à da referida ANÁLISE; e, c) determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização a imediata comunicação à parte interessada da decisão tomada pelo Conselho Diretor; **5.10** - Pedido de Reconsideração ; Interessado(s): INTELIG LTDA; Processo(s) n. 53500.004335/2002: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 57/2010-GCJV, de 12/03/2010, deliberando: a) acolher a manifestação de desistência apresentada pelas prestadoras VIVO S/A, sucessora por incorporação da TELERJ CELULAR S/A, e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, protocolada sob o n.º 53508.008334/2009; b) manter a integralidade dos termos contidos no Despacho n.º 777/2005-CD proferido pelo Conselho Diretor, o qual assegurou o direito de desconto no VU-M para as chamadas VC-2 e VC-3 à Intelig, gerando efeitos, apenas, a partir da data de alteração dos contratos de interconexão; e, c) determinar o arquivamento da Reclamação Administrativa n.º 53500.004335/2002, tendo em vista que exaurida sua finalidade, nos termos do art. 52 da Lei n.º 9.784/99; **5.11** - Regulamento do Pregão Eletrônico; Processo(s) n. 53500.022531/2008: na Reunião do Conselho Diretor n.º 548, de 17/12/2009, o Conselho deferiu o pedido de vista da referida matéria administrativa proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 550, de 2/2/2010, a Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi apresentou, em sede de vista, o Voto n.º 005/2010-GCER, de 21/1/2010, propondo determinar que os procedimentos licitatórios na modalidade de pregão a serem realizados pela Agência observem as normas contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005. Na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 550, de 2/2/2010, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Antonio Domingos Teixeira Bedran, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 552, de 11/2/2010, o Conselheiro Antonio Domingos Teixeira Bedran apresentou a Análise n.º 67/2010-GCAB, de 05/02/2010, propondo, por entender ser cabível e adequada a proposta da Superintendência de Administração Geral (SAD), nos termos por ela apresentada em sua Matéria para Apreciação do Conselho Diretor n.º 136/2009/ADAD/SAD, que o Conselho Diretor : a) reafirme o entendimento de que as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art .37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências", bem assim as do Decreto n.º 5 .450, de 31 de maio de 2005, "que regulamenta o pregão, na, forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências", não são aplicáveis no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), mantendo-se o entendimento consignado no PARECER N.º 173-2003/PGF/PFE/ADTB-Anatel, de 12/05/2003, e na NOTA TÉCNICA N.º 844-2005/PGF-PF/FPB/Anatel de 28/06/2005; b) determine à Superintendência de Administração Geral (SAD) que dê prosseguimento aos atos administrativos de elaboração de proposta de Regulamento próprio da Anatel para disciplinar a modalidade de licitação denominada pregão, na

forma eletrônica, para realização de Consulta Pública, nos termos do art. 42 da Lei n.º 9.472, de 16 de junho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e dos arts 45, 47 e seguintes do Regimento Interno da Anatel (RI), aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001. Na referida Reunião n.º 552, de 11/2/2010, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 556, realizada nesta data, o Conselheiro Jarbas José Valente apresentou a ANÁLISE n.º 58/2010-GCJV, de 12/03/2010, propondo acompanhar o Voto do Conselheiro Antonio Domingos Teixeira Bedran, conforme apresentado na Análise/Voto n.º 67/2010-GCAB, de 5/2/2010. O Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por maioria de quatro votos a um, a fundamentação e o voto vista proferido pelo Conselheiro Antonio Domingos Teixeira Bedran, contido na ANÁLISE n.º 67/2010-GCAB, nos termos supra citados; **6 - Assuntos Administrativos.**

6.1 - Nomeação e Exoneração de Servidor: o Conselho, nos termos da MACD n.º 33/2010-ADTOH/SAD, de 11/03/2010, aprovou: a) a nomeação de Thiago da Gama, matrícula Siape n.º 1483699, para ocupar o cargo comissionado técnico, código CCT III, na Gerência Operacional de Fiscalização Técnica, no Escritório Regional no Estado do Rio Grande do Sul (ER05), da Gerência-Geral de Fiscalização, da SRF; e, b) designar João Antonio Merenda da Rocha, matrícula Siape n.º 2320611, como substituto do cargo comissionado técnico, código CCT-III, da Gerência Operacional de Fiscalização Técnica, no Escritório Regional no Estado do Rio Grande do Sul (ERO5), nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo; 6.1.B. O Conselho, nos termos da MACD n.º 34/2010-ADTOH/SAD, de 12/03/2010, aprovou: a) a nomeação da servidora Angélica Lima de Freitas, para ocupar o cargo comissionado técnico, código CCT II, no Gabinete da Superintendência de Serviços Privados; b) a nomeação do servidor Fábio Mandarino, para ocupar o cargo comissionado de gerência executiva, código CGE III, na Gerência de Regulamentação (PVSTR), ficando exonerado do cargo comissionado técnico, código CCT IV, que atualmente ocupa na PVSTR2, e dispensá-lo do encargo de substituto na Gerência de Regulamentação, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo; c) a designação do servidor Rodrigo Santana dos Santos, como substituto do cargo comissionado de gerência executiva, código CGE III, da Gerência de Regulamentação (PVSTR), da Gerência-Geral de Serviços Privados de Telecomunicações (PVST), da SPV, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo; d) a nomeação do servidor Herculano Araújo Rodrigues Oliveira, para ocupar o cargo comissionado técnico, código CCT IV, na Gerência Operacional de Estudos Técnicos (PVSTR2), da Gerência de Regulamentação, da Gerência-Geral de Serviços Privados de Telecomunicações (PVST), da SPV; e) a designação do servidor Charles Silva Mota, como substituto do cargo comissionado técnico, código CCT IV, da Gerência Operacional de Regulamentação (PVSTR1), da Gerência de Regulamentação, da Gerência-Geral de Serviços Privados de Telecomunicações (PVST), da SPV, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo; f) a designação da servidora Bárbara Cristina Netto de Souza, como substituta do cargo comissionado técnico, código CCT IV, na Gerência Operacional de Estudos Técnicos (PVSTR2), da Gerência de Regulamentação, da Gerência-Geral de Serviços Privados de Telecomunicações (PVST), da SPV, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo; **6.2 - Dispensa e Designação de Substituto:** o Conselho, nos termos da MACD n.º 32/2010-ADTOH/SAD, de

10/03/2010, aprovou a designação da servidora Maridélia Moura de Arruda Moreira para substituir no cargo comissionado técnico, código CCT-III, a servidora Vanessa Neris Abade, da Coordenação de Assistência Jurídica, da Gerência de Administração de Recursos Humanos (ADTOH), da Gerência-Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional (ADTO), da Superintendência de Administração-Geral (SAD), em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo; 6.2.B. o Conselho, nos termos da MACD n.º 37/2010-ADTOH/SAD, de 16/03/2010, aprovou a designação do servidor Paulo Marcelo Lima Vasconcelos Filho para substituir a servidora Daisy Resende Pereira, no cargo comissionado de gerência executiva, código CGE IV, no Gabinete da Presidência Executiva (GPR), em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.; **6.3** - Apoio Institucional: o Conselho, nos termos da MACD n.º 06/2010-APC, de 12/03/2010, aprovou o pedido de Apoio Institucional (cessão de logomarca), sem ônus para a Anatel, para o evento Futurecom 2010, a ser realizado no período de 25 e 28 de outubro de 2010, em São Paulo-SP;. 6.3.B. o Conselho, nos termos da MACD n.º 07/2010-APC, de 12/03/2010, aprovou a solicitação de Apoio Institucional da Anatel, por meio de cessão da sua logomarca, sem ônus para a Anatel, para o evento “Wireless Mundi”, a ser realizado nos dias 13 de abril e 31 de agosto, pela Momento Editorial; **6.4** - Aprovação da Prestação de Contas Anual da Anatel - 2009: O Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 18 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **7. Outros Assuntos.** O Conselho aprovou o retorno de 38(trinta e oito) processos que haviam sido anteriormente sorteados ao Gabinete da Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em face do encaminhamento dos mesmos ao Gabinete da Presidência, pela referida Conselheira, para julgamento de recurso de decisão de efeito suspensivo. Uma vez esclarecido a irrecurribilidade da referida decisão pela Procuradoria Federal Especializada–Anatel, por meio do Parecer n.º 214/2010/RLV/PGF/PFE-Anatel, de 3 de março de 2010, os 38 (trinta e oito) processos deverão retornar ao GCER. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Cristina Coutinho Moreira, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente

EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI

Conselheira

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Conselheiro

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN

Conselheiro

JARBAS JOSÉ VALENTE

Conselheiro

